	(
	CONTINUE CON
	(
	(
S	Ì
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	0
Æ	•
S	1
õ	Ĺ
<b>UES DOS SAN</b>	į
<b>DARIGUES</b>	
ಠ	5
꼾	ì
0	ì
Ř	
SS	
$\Box$	:
₹	•
Ó	
Ą	
≥	
RA AMAZONIA LINS ROI	•
AR	
>	
ē	,
ŧ	
eu	
틒	
git	
ē	
ò	:
Ë	
388	
<u>.</u>	•
ō	:
ent	:
documento fo	
ಠ	
0	
Ste	
ш	
	•

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. N⁰	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº562/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11505/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Envira
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Raimundo Lira de Castro (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3555/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Envira. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Envira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Raimundo Lira de Castro, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Lira de Castro no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, face do disposto nos itens 26-29; 39-41, 46-49, do Voto. O valor deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	~
	ň
	5
	^
	Ľ
	ñ
	щ
	00. 9CR99C2D-DF1F37A4-80D0DCA9-F38F572
	ď
	ù
	щ
	4
	O
	◁
	7
	C
	$\overline{}$
rn	⊱
Ų,	_
$\sim$	$\overline{}$
$\sim$	=
$\overline{}$	$\simeq$
$\overline{}$	α
-	٠
◂	4
m	◁
٠,	~
'n	12
~	Ç,
$^{\circ}$	ш
$\sim$	=
ш	ıì.
	щ
U)	$\overline{}$
ш	ℸ
=	_
_	÷
רח	Ç
$\simeq$	(
$\overline{\sim}$	$\simeq$
Ľ.	Q
$\cap$	σ
=	ď
$\circ$	٠,
$\approx$	•
Ľ.	≍
	v
(C)	٠.
$\rightarrow$	C
_	7
_	.=
_	τ
_	Ö
⋖.	7
=	•
_	_
$\sim$	_
$\mathbf{c}$	a
N	~
`~`	~
ϫ	-
$\sim$	
-	÷
₹	ť
ş	į
ΑA	a infr
SA AN	o info
RA AI	o o info
ARA AI	de e info
/ARA AI	ada a info
YARA AN	open a info
r YARA AN	nada a info
or YARA AN	'spada a info
por YARA AN	r/spede e info
por YARA AN	hr/snada a infr
e por YARA AN	hr/spede e info
te por YARA AN	y hr/spada a info
nte por YARA AN	ov br/spada a infr
ente por YARA AN	nov hr/spede e info
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nov hr/spede e info
mente por YARA AN	n any hr/snede e info
almente por YARA AN	m and hr/snede e info
almente por YARA AI	am any hr/spada a informa o códiao: 90,899,20-DE
italmente por YARA AN	am any hr/spede e info
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	e am ony hr/spede e infr
digitalmente por YARA AN	ce am any hr/spede e infr
digitalmente por YARA AN	tre am any hr/spede e infr
o digitalmente por YARA AN	a tre am any hr/spede e infr
do digitalmente por YARA AN	tatre am any hr/snede e infr
ado digitalmente por YARA AN	ilta tre am any hr/snede e infr
ado digitalmente por YARA AN	ulta toe am any hr/spede e info
nado digitalmente por YARA AN	sulta tre am any hr/spede e infr
sinado digitalmente por YARA AN	nsultatre am any hr/snede e infr
ssinado digitalmente por YARA AN	onsulta tre am any hr/spede e infr
ssinado digitalmente por YARA AN	nonsulta tre am nov hr/spede e infr
assinado digitalmente por YARA AN	/consulta toe am doy hr/spede e info
i assinado digitalmente por YARA AN	"//consulta toe am ony hr/spede e info
ii assinado digitaln	o://consulta toe am ony hr/spede e info
ii assinado digitaln	tn://consulta toe am doy hr/spede e info
ii assinado digitaln	oftensing the amount species info
ii assinado digitaln	http://consulta toe am doy hr/spede e info
ii assinado digitaln	http://consultaite am any hr/snede e info
ii assinado digitaln	te http://consultaite foe am dov hr/spede e info
ii assinado digitaln	ite http://consultatre am gov hr/spade e infr
ii assinado digitaln	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ii assinado digitaln	site http://consulta toe am gov hr/spede e info
ii assinado digitaln	o site http://consulta toe am gov hr/spede e infr
ii assinado digitaln	o site http://consultatre am gov hr/spede e infr
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	and either http://consultaite
ii assinado digitaln	oferência acesse o site http://cops.ulta tce am gov hr/spede e info
ii assinado digitaln	and either http://consultaite

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº .		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº562/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Karla Souza Barreto (Enga Civil CREA nº 22.571-D/AM), Fiscal de Obra do Contrato nº 001/2015, no valor de **R\$ 1.000,00**, com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96; em face do disposto nos, 46-49, do Voto. O valor deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. prazo anteriormente conferido, obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Determinar à Câmara Municipal de Envira:
  - 10.4.1. Que cumpra o disposto no art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64;
  - 10.4.2. Que cumpra art. 2º, I da Resolução nº 27/2012 TCE/AM
- **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.6. Notificar o Sr. Raimundo Lira de Castro, a Sra. Karla Souza Barreto e a empresa Rotina Construções e Comércio Ltda (CNPJ: 07.262.977/0001-26), com cópia do Relatório/Voto, deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

	ģ.
	72
	щ
	8
	뿟
	Ä
	2
S	$\overline{z}$
Ĕ	Š
¥	4
S	Z
SS	33
۵	7
S	ڄ
⋽	Č
8	ç
H	6
Ō	8
T.	ŏ.
ž	S
$\exists$	ij
₹	5
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ta tre am doy br/spede e informe o códido: 9CB99C2D-DF1E37A4-80D0DCA9-E38E5729
Ą	ŭ
Š	Ş
Α,	2
2	a:
₹	P
'n	Q.S.
ă	þ.
je Je	>
ē	ĕ
믊	Я
g	ď
ᅙ	5
g	=
na	Š
SS	Š
. <u>=</u>	Š
5	#
윧	4
лe	ij
Este documento	nferência acesse o site http://cons
ğ	ď.
e	Ses
St	č
	<u>.</u>
	ên
	ē
	₽

Publicado no Diário do TCE/AM,	Eletrônico
Edição №	
De//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	 
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº562/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Conselheira-Presidente

## **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral